PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

"LEI: 3246 DE 09.05.2001".

REVOGADO
Pela Lei 3709
30/09/05.

ALTERADO pela Lei 3289 10/10/01

" DISPÕE E FIXA NOVA DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE FORMIGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI"

ARTIGO PRIMEIRO: FICA FIXADO AS DELIMINATAÇÕES DO PERÍMETRO O URBANO DA CIDADE DE FORMIGA DENTRO DO CÍRCULO DE DISCRIMINAÇÃO CONTIDAS NA PRESENTE LEI ;

ARTIGO SEGUNDO: FICA ASSIM DEFINIDO À ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO OBEDECIDO AS SEGUINTES DELIMINTAÇÕES: "Inicia-se na ponte da rodovia MG 050,no Córrego do Quilombo dentro da seguinte coordenada Geográfica : Latitude 20° 27' 38' S , Longitude 45° 28' 04'W ; segue-se pelo Córrego do Quilombo sentido nascente até encontrar a BR 354 com a seguinte Coordenada Geográfica : Latitude 20° 24'52'S , Longitude: 45° 26'31'W ; volve à direita margeando a BR 354 até encontrar a divisa do Cal Arco Íris , com a seguinte Coordenada Geográfica : Latitude 20° 25'50'S e Longitude 45° 24'59'W , volve a direita confrontando com o Cal Arco Íris até encontrar o ponto acima com a seguinte Coordenada Geográfica : Latitude 20° 25'56'S , Longitude 45° 24'57'W , volve a esquerda confrontando com o Cal Arco Íris até encontrar o ponto a frente com a seguinte Coordenada Geográfica : Latitude 20° 25'58'S e Longitude 45° 24'52'W , volve a esquerda confrontando com o Cal Arco Íris até encontrar o ponto a frente com a seguinte Coordenada Geográfica : Latitude 20° 25'58'S e Longitude 45° 24'47'W , volve a esquerda confrontando com o Cal Arco Íris até encontrar a BR354, com a seguinte Coordenada Geográfica : Latitude 20° 25'49'S e Longitude 45° 24'47 'W , volve a direita margeando a BR 354 até encontrar a ponto sobre o Rio Formiga , com a seguinte Coordenada Geográfica: 20° 26'02'S e Longitude 45° 24'24'W , volve a direita seguindo em rumo atravessando os Rios Formiga e Mata Cavalo , até encontrar o Morro dos Coqueiros , com a seguinte Coordenada Geográfica: Latitude 20° 28'15'S e Longitude : 45° 24'25'W , volve a

Prefeito Municipal - Gestão 2001/2004

Secretário Chefe Gabinete

direita seguindo em rumo até encontrar a Rodovia de acesso a BR 354 , com a seguinte Coordenada Geográfica : Latitude 20° 28'34'S e Longitude : 45° 24'38'W , volve a esquerda margeando a rodovia de acesso a BR 354 passando pelo trevo até encontrar o ponto da cerca dos fundos do "Status Motel " com a seguinte Coordenada Geográfica : Latitude 20° 29'53;S e Longitude 45° 23'24'W, volve a direita seguindo em rumo até encontrar o ponto a frente com a seguinte Coordenada Geográfica 20° 29'58'S e Longitude : 45°24'40'W , volve a esquerda seguindo em rumo até encontrar a rodovia para Albertos com a seguinte Coordenada Geográfica : Latitude 20° 30'07'S e Longitude 45° 26'05'W , volve a direita seguindo em rumo até encontrar com a Ferrovia Centro Atlântica com a seguinte Coordenada Geográfica : Latitude 20° 29'34'S e Longitude 45° 27'02'W , volve a direita seguindo em rumo atravessando o Rio Formiga até encontrar com o repetidor de TV com a seguinte Coordenada Geográfica 20° 28'24'S , Longitude 45° 27'00'W , volve a esquerda seguindo em rumo até encontrar o ponto inicial junto ao Córrego do Quilombo , na MG 050., fechando assim o círculo divisório e totalizando uma área de 43,30 Km2 de extensão , conforme "Croquis" , Planta de levantamento e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante deste Projeto.

ARTIGO TERCEIRO : Passa a ser considerada também zona urbana, fora dos limites acima descritos no Artigo anterior, aquelas que vierem a observar os requisitos mínimos e comprovarem existência de melhoramentos abaixo indicados em pelo menos (3) três) dos incisos , constituídos e mantidos pelo Poder Público , a saber:

I - Meio-fio e calçamento , com canalização de águas pluviais;
II- Sistema regular de abastecimento de água;
III- Captação de esgotos sanitários e captação de lixo urbano;
IV- Rede de Iluminação pública , com postes, para distribuição domiciliar;
V- Existência de Escola Primária ou Posto de Saúde a uma distância mínima de (3) três quilômetros do imóvel indicado;

Parágrafo Primeiro: Independente dos requisitos acima, será considerada zona urbana, para fins de Tributação Municipal, todo e qualquer loteamento , condomínio ou balneário com fins turísticos ou especificamente de lazer ou recreação ;

Parágrafo Segundo: Poderão ainda ser consideradas zonas urbanas , as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos Órgãos competentes , destinados à habitação , à indústria ou ao comércio, mesmo que estejam estes localizados fora das zonas definidas nesta Lei.

Juarez Eufrásio de Carvalho
Prefeito Municipal - Gestão 2001/2004

Paulo Eustáquio Ribeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

ARTIGO QUARTO: FICA ASSIM REVOGADAS AS LEIS: 601/66 ; 1156 DE 16 DE MARÇO DE 1978 ; LEI 1548 DE 26.ABRIL DE 1983 ; DECRETOS ; PORTARIAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS A MATÉRIA APROVA.

ARTIGO QUINTO A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO AOS 09 DE MAIO DE 2001.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Juarez Eufrásio de Carvalho
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal - Gestão 2001/2004

PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO
Secretário Chefe de Gabinete
Paulo Eustaquio Ribeiro
Secretário Chefe Gabinete